

peravit de
o maior para o mês
estatística, em 1995,
equilibrado, o que
. Nos primeiro
rcial teve saldo de
e que o ritmo deve
eses com o fim da
preço das
recuperação do
evisão do saldo para
0 bilhões.
das contas
vestimento Direto
US\$ 2,9 bilhões em
rticipação de
no ano. Em 12
do chega a US\$ 80,7
a projeção de
Há receio de que o
ações e renda fixa
sso de IDP. Nem
o dado o horizonte
o qual geralmente
compra o controle
resas.
esco avalia que o IDP
icipação relevante
sso, explica que tem
ra do perfil do
ue, ao ser
ação em empresas
lo em moeda local e
os ciclos
urso de resgate
n as aplicações em
desacelera; ao
esposta será uma
acros e dividendos.

**Editor de Arte/
Fotografia**
Glas Botelho Neto
glas.botelho@valor.com.br
Editora Valor Online
Paula Cleto
paula.cleto@valor.com.br
Coordenador Valor Data
William Volpato
william.volpato@valor.com.br
**Editores de
Projetos Especiais**
Sela Rosenblum
sela.rosenblum@valor.com.br
Tania Nogueira Alvares
tania.nogueira@valor.com.br
**Correspondentes
Internacionais**
Assis Moreira (Genebra)
assis.moreira@valor.com.br
Juliano Basile (Washington)
juliano.basile@valor.com.br
Correspondentes nacionais
Marcos de Moura e Souza
(Belo Horizonte)
marcos.souza@valor.com.br
Marina Falcao (Recife)
marina.falcao@valor.com.br

**Diretor
de TI**
Roberto Martins Portella Filho
roberto.portella@valor.com.br

Paulo - SP
717 3333.

-240

**SC - Marcucci &
Gendran Associados**
Tel./Fax: (48)
3333-8497/3333-8497

horas de antecedência.



O concessionário pode ser substituído e a concessão, salva. Por **Karla Trindade, Tarcila Jordão e Gabriela Nigri**

O financiador como protagonista nos projetos de infraestrutura

O novo programa de concessões rodoviárias paulista enfrentou a necessidade de diversificar os perfis dos licitantes e o cenário de restrição ao crédito. Foram adotadas inovações que aproximam São Paulo dos padrões internacionais. Resultado: fundo de investimentos foi vencedor na primeira licitação e grupo estrangeiro, com outorga de R\$ 1,2 bilhão, na segunda.

Destas inovações, o acordo tripartite é um contrato assinado entre Financiador, Poder Concedente e Concessionário. O objetivo do instrumento é lidar com as contingências de contratos de longo prazo e permitir que o financiador tenha um papel mais protagonista nas concessões. Isto porque ao financiador também interessa que a concessão dê certo, já que é das receitas da concessão que seu empréstimo ao concessionário será pago.

Assim, para cumprir seu objetivo, o acordo tripartite permite que o financiador aja diretamente no contrato de concessão. O financiador poderá fazer isso por meio do exercício de três direitos, 1- administrando temporariamente a concessão, 2- assumindo seu controle como se acionista fosse e 3- transferindo o contrato para um novo concessionário.

Mas por que a legislação e os contratos de concessão tradicionais não dão conta de conferir segurança ao financiador? Por que o acordo tripartite é uma inovação necessária, já que os três direitos do financiador já existem na lei?

Primeiro, o acordo tripartite tem uma função regulamentadora do alcance e do procedimento relativos aos direitos do financiador previstos na Lei 8.987/95. Diante da sumariada legal, o detalhamento no acordo materializa estes direitos, superando a relação platônica até hoje testemunhada entre o financiador e seus próprios direitos.

É preciso saber "como", "quando" e "quais são os efeitos" do exercício de cada um dos três direitos do financiador para torná-los palpáveis e, desta forma, efetivá-los. Daí a importância de o acordo tripartite delimitar escopos, orientar procedimentos e

explicitar os graus de responsabilidades de cada um dos direitos do financiador. Afinal, a garantia do exercício de cada direito depende de sua compreensão.

Sem o acordo tripartite, não há relação jurídica entre poder concedente e financiador

Por exemplo, prever contratualmente os requisitos e as consequências da transferência da concessão permite que esta seja maior do que suas contingências. É que, com estes requisitos objetivamente previstos no acordo tripartite, o concessionário poderá ser substituído. E o novo concessionário é justamente proposto pelo financiador. Neste caso, a concessão, que andava mal das pernas, será salva, persistirá. É o concessionário que pode, nas graves situações, ser alterado. O contrato de concessão é o mesmo, ele continua, mas com concessionário novo. Tanto é assim que o concessionário antigo não terá direito a indenização, nem o concessionário novo deverá pagar nova outorga.

Com isso, afastam-se o risco de solução de continuidade da prestação do serviço público e o enorme custo de transação de uma nova licitação. Ganha o usuário do serviço público, que não terá que suportar mau desempenho. Ganha a segurança jurídica, já que prever de partida remédios para salvar concessões evita soluções extracontratuais conjunturais ou "pedaladas contratuais".

Segundo, o acordo tripartite é uma inovação necessária porque implica aprovação prévia pelo poder concedente do exercício dos direitos do financiador. Isto é relevante na medida em que desburocratiza o procedimento do exercício destes direitos. Sem o acordo tripartite, a lei condiciona o exercício dos direitos do financiador a uma autorização circunstancial e discricionária do poder concedente. O acordo tripartite confere esta autorização de partida, nas hipóteses nele previstas. Neste caso, caberá ao financiador simples-

mente notificar o poder concedente, informando qual dos direitos vai exercer. Apenas com a assinatura do acordo tripartite, o poder público já se compromete com o financiador.

Terceiro, o acordo tripartite garante que os direitos do financiador sejam por ele cobrados ao poder concedente. Ou seja, confere exequibilidade aos direitos do financiador nas hipóteses nele definidas contratualmente. É que, sem o acordo tripartite, não há relação jurídica entre poder concedente e financiador. Normalmente não dialogam e não têm direitos e obrigações recíprocas, apesar dos interesses comuns. Dependem da intermediação do concessionário. O acordo tripartite cria esta relação jurídica e regula notificações e implicações recíprocas em função do descumprimento dos contratos de concessão e de financiamento.

Instrumento contratual utilizado amplamente em concessões e parcerias público-privadas de outros países, o acordo tripartite (direct agreement) é pela primeira vez uma realidade no Brasil para enfrentar os desafios de financiabilidade dos projetos de concessão e PPP. O concessionário não se torna coadjuvante, mas o financiador agora também protagoniza.

Karla Bertocco Trindade é subsecretária de Parcerias e Inovação na Secretaria de Governo do Estado de SP. **Tarcila Reis Jordão** é doutora em Direito Público pela SciencesPo/Paris, Mestre em Direito Público pela Universidade de Paris I (Pantheon-Sorbonne). Participou da estruturação do projeto como consultora da International Finance Corporation (IFC). A autora é exclusivamente responsável pelo conteúdo deste artigo, não vinculando de qualquer maneira a IFC. **Gabriela Rochlin Nigri** é mestre em Finanças pela Princeton University. Graduada em Economia pela PUC-Rio. Participou da estruturação do projeto como analista de investimento da International Finance Corporation. A autora é exclusivamente responsável pelo conteúdo deste artigo, não vinculando de qualquer maneira a International Finance Corporation.

os administrados de dezembro de 2014, p em março de 2015; e a dos investimentos púb Estudo do Ipea, "U grafia do gasto públ entre 2001 e 2015", Wulff Gobetti e Viníci Almeida, sinaliza que vez, a principal variável foram os gastos de inv sejam os realizados di pelo governo, sejam dos por meio de trans Estados e municípios". Mais recentemente, ta de Conjuntura n.º 35

Milionários Hon

O 1.º de julho 20.º aniversá volução, p Unido, de H para a China, nos terr modelo denominado dois sistemas". Mas un inevitável ronda as c ções oficiais: há real para comemorar?

Se tivéssemos per Deng Xiaoping, o ar modelo "um país, dois como seria o 20.º aniv devolução, ele poder que os moradores de H estariam brindando s ridade e liberdade. Os neses, por sua vez, est bindo essa vitrine par trar sua credibilidade de de governo, finalm do calar o coro de cr duvidaram do Partido ta Chinês (PCC) e da s de suas promessas a H

Mas a realidade é r rente. Hoje, cenas que do impensáveis em H em 1997— manifest massa anti-China, ele diciais anti-PCC para a da cidade, cobranças por independência ram-se rotineiras.

Sim, forças econômic sas — como a ascensã globalização, desigual da e a alta nos preços c — impactaram Hong K de 1997, prejudicando tividade da cidade e co para o descontentame Mas, embora fatores s micos adversos tenham do a frustração popular tos em massa são esse políticos, centrados n do povo de Hong Kong.

Nesse contexto, pou cariam o modelo "um sistemas" como um s verdade, o modelo prov estava fadado ao insuce início, devido a várias f incorporadas a sua estr

Para começar, os t obrigavam a China a r direitos democráticos de Hong Kong eram c mente vagos. Até mes ração conjunta acoro